

**PROCESSO TC** 008921/2017  
**ORIGEM** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POÇO VERDE  
**ESPÉCIE** 0461 - CONTAS ANUAIS DE FUNDOS PÚBLICOS  
**INTERESSADOS** **WANDLENE BEZERRA DA SILVA (01/01/2016 A 31/05/2016)**  
**ANTÔNIO RABELO NETO (01/06/2016 A 31/12/2016)**  
**PROCURADOR** LUIS ALBERTO MENESES– PARECER Nº 45/2021  
**GERAL**  
**RELATOR** CONSELHEIRO CARLOS PINNA DE ASSIS

**DECISÃO Nº 22496 PLENO**

**EMENTA: REGULARIDADE DAS CONTAS  
FUNDO DO FUNDO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POÇO VERDE,  
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016.  
DECISÃO UNÂNIME.**

## **RELATÓRIO**

Tratam estes autos do processo TC 008921/2017, de prestação de contas anuais do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POÇO VERDE, de responsabilidade dos Srs. Wandlene Bezerra da Silva e Antônio Rabelo Neto, referente ao exercício de 2016.

Conforme Relatório nº 134/2020 da 5ª CCI, às fls. 94/98, a prestação de contas em epígrafe foi apresentada em 24/04/2017, através do Protocolo TCE/SE nº 008921/2017 dentro do prazo legal, em cumprimento ao que determina o artigo 41, inciso I, da Lei Complementar nº. 205/2011, e no art. 88 do Regimento Interno desta Corte de

Contas

**PROCESSO TC 008921/2017      DECISÃO TC      22496      PLENO**

Prestação de Contas com a Lei nº4.320/1964, a LC nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a LC estadual nº 205/2011 (Lei Orgânica deste Tribunal), as Resoluções TC nº 330/2019 e TC nº 283/2013, além da observância das normas da Contabilidade Pública e dos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, especialmente aqueles estabelecidos no artigo 37º da Constituição Federal de 1988.

O orçamento financeiro para o exercício de 2016, aprovado pela Lei nº 136, de 26/12/2016, fixou para o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POÇO VERDE, a importância de R\$ 1.029.800,00 (um milhão e vinte e nove mil e oitocentos reais)

No exercício financeiro não houve processos julgados irregulares e/ou ilegais como também não foi realizada inspeção relativa ao período em análise.

A 5ª CCI, após analisar, opinou pela irregularidade das contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Poço Verde, manifestando pela citação da Sra. Ana Cláudia Abreu Mendes de Oliveira, devido às falhas e/ou irregularidades mencionadas no item (3.1 – Da Alteração Orçamentária) e, portanto, encontrando-se irregulares, nos termos do art. 168 do Regimento Interno do TCE/SE, para a elucidação de tais ocorrências.

Devidamente citada a senhora Ana Claudia Abreu Mendes de Oliveira (CITAÇÃO - Nº 25/2020), a interessada não apresentou defesa. Ressalta-se houve um equívoco quanto à pessoa citada, uma vez que deveriam ser os senhores Wandlene Bezerra da Silva e Sr. Antônio Rabelo Neto. Contudo, como não houve dano ao erário e as contas foram regulares, conforme consta abaixo.

Com os autos o Procurador-Geral Luis Alberto Meneses, em Parecer nº 46/2021, fls. 107/108, discordou da análise técnica porque os créditos suplementares são abertos por decreto executivo, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64. Assim, se, em tese, houve irregularidade e descumprimento da lei orçamentária municipal, e, em

**PROCESSO TC 008921/2017                      DECISÃO TC    22496                      PLENO**

decorrência, da supracitada lei federal (arts. 7º, I e 43, §1º, III), a responsabilidade é do Prefeito Municipal e tal fato deve ser apurado nas contas anuais de governo.

Dessa forma, opinou pela regularidade das contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Poço Verde, exercício financeiro de 2016.

Destaca-se que, após o Parecer Ministerial, no Despacho da Coordenadora da 5ª CCI, fls. 110, anuindo *in totum* com a colocação ministerial, ratificando que de fato, toda suplementação orçamentária é feita pelo chefe do executivo municipal, não cabendo, portanto, a responsabilização aos gestores dos fundos. Assim, como forma de arremate, retificou a conclusão técnica de análise das contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Poço Verde, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Sra. Wandlene Bezerra da Silva e Sr. Antônio Rabelo Neto como REGULARES, nos termos do art. 43, I da Lei Complementar Estadual nº 205/2011.

É o relatório.

**V O T O**

Em detido exame dos autos e coadunando, com as manifestações da 5ª Coordenadoria de Controle e Inspeção e com o Procurador-Geral Luis Alberto Meneses, VOTO pela regularidade das Contas Fundo do Fundo Municipal de Assistência Social de Poço Verde, referente ao exercício de 2016, de responsabilidade dos senhores Wandlene Bezerra da Silva (07/11/2014 a 31/05/2016) e Antônio Rabelo Neto (01/06/2016 a 31/12/2016).

É como voto.

Isto posto, e

**PROCESSO TC 008921/2017      DECISÃO TC    22496      PLENO**

**CONSIDERANDO** que o processo se acha devidamente instruído e teve tramitação regular;

**CONSIDERANDO** as Informações da 5ª Coordenadoria de Controle e Inspeção e da Coordenadoria Jurídica;

**CONSIDERANDO** o Parecer do douto Representante do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal;

**CONSIDERANDO** o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão,

**DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Virtual Plenária, realizada em 02/09/2021, através do link <https://tinyurl.com/ycvwum3r>, por unanimidade de votos, **julgar VOTO** pela **REGULARIDADE das Contas Fundo do Fundo Municipal de Assistência Social de Poço Verde, referente ao exercício de 2016, de responsabilidade dos senhores Wandlene Bezerra da Silva (07/11/2014 a 31/05/2016) e Antônio Rabelo Neto (01/06/2016 a 31/12/2016).**

Participaram do Julgamento os Conselheiros Luiz Augusto Carvalho Ribeiro (Presidente), Carlos Pinna de Assis (Relator e Corregedor-Geral), Ulices de Andrade Filho, Maria Angélica Guimarães Marinho e os Conselheiros Substitutos Alexandre Lessa Lima e Francisco Evanildo de Carvalho.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**



**PROCESSO TC 008921/2017                      DECISÃO TC    22496                      PLENO**

Sala das Sessões Virtuais do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju em, 16 de setembro de 2021.

**Conselheiro LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO**  
Presidente

**Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS**  
Corregedor-Geral e Relator

**FUI PRESENTE:**

**LUIS ALBERTO MENESES**  
Procurador-Geral